



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

**PARECER JURÍDICO Nº 010/2020**  
**EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 008 / 2021**

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 008 / 2021, de 25 de fevereiro de 2021, de autoria do Poder Executivo, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 04 (folhas) enumeradas e rubricadas.

**I – RELATÓRIO:**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei em análise, que busca autorização legislativa para suplementação no orçamento vigente das seguintes dotações: **2169 – Enfrentamento da Emergência Covid-19** – 3.1.90.04.00 281 – Contratações por tempo determinado – R\$42.500,00 – fonte: 254; 3.3.90.30.00 282 – Material de Consumo – R\$11.000,00 – fonte: 255; 3.3.90.30.00 282 – Material de Consumo – R\$88.000,00 – fonte: 254; 3.3.90.36.00 283 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física – R\$50.000,00 – fonte: 254; **1028 – Modernização Patrimônio Público Saúde** – 4.4.90.52.00 285 – Equipamentos e Material Permanente – R\$20.500,00 – fonte 212; **2076 – Manut. Prog. Conv. Resoluções Congêneres** – 3.3.90.39.00 309 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa jurídica – R\$60.500,00 – fonte 255; 3.3.90.39.00 309 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa jurídica – R\$35.000,00 – fonte 259; 3.1.90.04.00 312 – Contratações por Tempo Determinado – R\$75.000,00 – fonte 259; 3.1.90.11.00 313 – Venc. E Vantagens Fixas – Pessoal Civil – R\$80.000,00 – fonte 259; 3.3.90.30.00 317 – Material de Consumo – R\$120.000,00 – fonte 259; 4.4.90.52.00 322 – Equipamento e material permanente – R\$10.000,00 – fonte 255; 4.4.90.52.00 322 - Equipamento e material permanente – R\$30.000,00 – fonte 259; **2166 – Manut. Coofinanciamento Atenção Básica** – 3.1.90.11.00 324 – Venc. E Vant. Fixas – Pessoal Civil – R\$70.500,00 – fonte 255; **2080 – Manut. Serv. Promoção Vigilância em Saúde** – 3.1.90.11.00 354 – Venc. E Vantagens Fixas – Pessoal Civil – R\$12.600,00 – fonte 259; 3.3.90.30.00 359 – Material de Consumo – R\$11.200,00 – fonte 259; 3.3.90.30.00 359 –



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

Material de Consumo – R\$600,00 – fonte 255; 4.4.90.52.00 362 – Equipamento e material permanente – R\$4.000,00 – fonte 255.

Para atender as despesas suplementadas, será utilizado recursos provenientes de superávit financeiro, fontes: 112 – 154 – 155, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto também prevê alteração no Plano Plurianual em vigor nos moldes e naquilo que for pertinente, com eventual suplementação de 15%.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto em plenário para os nobres vereadores, convocando-os para a reunião ordinária do dia 18 de março de 2021.

As comissões se reuniram na data de 15 de março de 2021, com emissão do respectivo parecer.

É o breve relatório.

## **II – ASPECTO FORMAL:**

O projeto consiste na suplementação de dotações constantes no orçamento de 2021 do Fundo Municipal de Saúde, especificamente para Enfrentamento da Emergência Covid-19, Modernização Patrimônio Público Saúde, Manut. Prog. Conv. Resoluções Congêneres, Manut. Coofinanciamento Atenção Básica e Manut. Serv. Promoção Vigilância em Saúde, no valor de R\$721.400,00 (setecentos e vinte e um mil, quatrocentos reais).

Referido crédito suplementar terão os recursos provenientes superávit financeiro, fontes: 112 – 154 – 155, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ou seja, o que está ocorrendo é a utilização de recursos em 2021 não utilizados em 2020, e para isso, necessária autorização legislativa para inclusão no orçamento.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

**III - ASPECTOS DE MÉRITO:**

Conforme mensagem de encaminhamento, o projeto busca a utilização de crédito remanescente de verbas advindas no ano anterior e que não foram englobadas no exercício financeiro do corrente ano de 2021, o que, em termos gerais, beneficia a população com aumento de recursos disponíveis na área da saúde.

Os valores, a priori, serão utilizados para pagamento de diversos seguimentos, tais como materiais de consumo, equipamentos para melhoria na qualidade de atendimento, qualificação profissional e ainda no enfrentamento da COVID-19, que está retornando na segunda onda de forma ainda mais prejudicial à saúde dos contaminados.

Do ponto de vista legal, o projeto se encontra em estrita observância.

Dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; (grifo nosso)***

*(...)*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)***

*(...)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

---

Portanto, dentro do ponto de vista técnico, cabe ao gestor o remanejamento de recursos para melhor atender as necessidades da população, cabendo a Câmara sua análise e votação.

**IV - DA CONCLUSÃO:**

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é legalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 008/ 2021**, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 18 de março de 2021.

  
Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527